



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

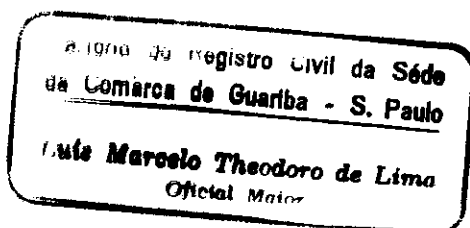
CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.211 - DE 22 DE AGOSTO DE 1.991

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, BENS IMÓVEIS NO DISTRITO INDUSTRIAL "FRANCISCO CARNEIRO D'ALBUQUERQUE", À FIRMA INDIVIDUAL DE EDUARDO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 20 de agosto de 1.991, aprovou, e eu, **PAULO MANGOLINI**, Prefeito Municipal de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:



Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos previstos no artigo 3º, bem imóvel sem quaisquer benfeitorias, localizado no Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque", com área de 3.500,00m² (três mil e quinhentos metros quadrados), à firma individual de Eduardo Fernandes da Silva Júnior, CGC nº 62.951.942/0001-02, Inscrição Estadual nº 334.009.068.119, com sede, domicílio e foro na Chácara São Marinho, em Guariba, para desenvolver atividades industriais de beneficiamento de produtos alimentícios de origem vegetal.

Artigo 2º - O bem imóvel, de que trata o artigo anterior, localizado na Rua João Viziack (lotes nº 11 e 24), possui as medidas e confrontações seguintes:

"Inicia num ponto comum às divisas do imóvel ora descrito com o terreno doado à firma de Anselmo Ruiz (lotes nº 10 e 25), e a Rua João Viziack; daí, segue em linha reta, rumo nordeste, pelo alinhamento da Rua João Viziack, numa distância de 25,00 metros; daí, deflete à esquerda, em ângulo de 90º, e segue em linha reta, rumo noroeste, divisando com os lotes nºs 12 e 23, em processo de doação a Luiz Marafão, numa distância de 140,00 metros; daí, deflete, novamente, à esquerda, em ângulo de 90º, e segue em linha reta, rumo sudoeste, divisando com a área verde do Distrito Industrial, que caracteriza os fundos do terreno, numa distância de 25,00 metros; daí, deflete, finalmente, à esquerda, em ângulo de





Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

900, e segue em linha reta, rumo sudeste, confrontando com os lotes nos 25 e 10, doados à firma de Anselmo Ruiz, numa distância de 140,00 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição perimétrica, encerrando a área de 3.500,00m² (três mil e quinhentos metros quadrados)."

Artigo 3º - Da escritura pública de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que:

a) assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer outro título;

b) vinculem a taxa de ocupação do imóvel em 0,30 (trinta centésimos);

c) estipulem, em caso de inadimplemento, a rescisão do contrato e a reversão do imóvel para o patrimônio público, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Aplica-se, à doação de terreno, de que trata esta lei, as mesmas regras disciplinadoras da alienação imobiliária, no Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque", estabelecida pela Lei nº 1.118, de 08 de agosto de 1989, combinada com a Lei nº 1.203, de 07 de junho de 1.991.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 22 de agosto de 1.991.

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Jornal "A Folha da Região", na edição do dia 31 de agosto de 1.991, de acordo com o artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROODNEY DAS GRACAS MARQUES
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentado ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca, para arquivamento no dia 23 de agosto de 1.991.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

